

MENSAGEM 014/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ GISCISLANDE PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Saboeiro

Saboeiro – Ceará

Recebido
13/07/2024

Jonas Gomes Pereira
Secretário de Administração
e Planejamento
Portaria 064/2024

CAM. MUNICIPAL DE SABOeiro
Protocolo Nº <u>255/2024</u>
Data: <u>10 / 07 / 2024</u>
Ass.: <u>Marcelo B. Diniz</u>

Assunto: Projeto de Lei nº 016/2024, de 01 de julho de 2024.

APROVADO
15/07/24
AMR

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Augusta Casa Legislativa, para apresentar a Vossa Excelência e seus digníssimos pares, o Projeto de Lei em anexo, Utilizando as prerrogativas e competências privativas a mim conferidas pela Lei Orgânica, como Prefeito do Município de Saboeiro, submeto à deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA**, que visa substituir o Programa Previne Brasil e o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal por Incentivo do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde no Município de Saboeiro, em razão de nova metodologia de cofinanciamento federal do piso da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, regulamentada pela Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024.

A Portaria GM/MS nº 3.493/2024 revoga diversas portarias que legislavam sobre o cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde, em especial a Portaria GM/MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que instituía o Programa Previne Brasil, e estabelece uma nova metodologia de cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde, implementando, entre as modalidades de componentes que constituem o aporte dessa nova estrutura, o incentivo para a qualidade e boas práticas de saúde na APS, que traz um leque de indicadores de saúde mais amplos e com convergência de métodos de aferição entre os indicadores para as equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais



(eMulti), buscando estimular a efetivação dos atributos e diretrizes da APS, considerando os principais desafios epidemiológicos e sociais vivenciados nesse país.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei apresenta também uma nova roupagem para o incentivo de qualidade e boas práticas na APS no município de Saboeiro, revogando a **Lei municipal nº 679/2022, de 20 de junho de 2022**, que instituiu, o Incentivo de Metas do Programa Previne Brasil e o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal, bem como suas alterações, e proporcionando aos profissionais desta municipalidade indicadores mais fidedignos à realidade da promoção de saúde vivenciada na Atenção Primária e a readequação dos valores correspondentes ao incentivo financeiro, em conformidade com a nova metodologia de cofinanciamento federal.

Em virtude das razões acima elencadas, e esperando de vossas senhorias a integral aprovação, apresentamos este Projeto de Lei em caráter de **URGÊNCIA**, tendo em vista que com a readequação do incentivo recebido pelos profissionais surge a necessidade de ajustes administrativos e burocráticos na folha de pagamento do município.

Saboeiro, 01 de julho de 2024; bicentenário de Saboeiro - 201 anos.


MARCONDES HERBSTER FERRAZ
PREFEITO DE SABOEIRO

APROVADO
15/07/24




PROJETO DE LEI Nº 016/2024, de 01 de julho de 2024

APROVADO
15/07/24
MFB

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL POR INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, EM RAZÃO DA NOVA METODOLOGIA DE CONFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Incentivo do Componente de Qualidade aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde no município de Saboeiro, em substituição ao Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Programa Previne Brasil, regulamentado pela Lei Municipal nº 679/2022, de 20 de junho de 2022, bem como o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde em razão da instituição de nova metodologia de cofinanciamento federal através da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 2º Farão jus ao Incentivo do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, desde que atinjam os critérios, os servidores municipais, que compõem:

- I - equipes de Saúde da Família (eSF);
- II - equipes de Atenção Primária (eAP);
- III - equipes de Saúde Bucal (eSB); e
- IV - equipes Multiprofissionais (eMULTI).

§ 1º Para fazer jus ao recebimento do benefício as equipes, assim como os profissionais devem estar credenciadas e cadastradas no SCNES.



APROVADO

15/07/24





GABINETE
DO PREFEITO

§ 2º Também farão jus os servidores comissionados que estejam ligados diretamente ao planejamento, execução e alcance dos indicadores previstos na nova metodologia de cofinanciamento da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 3º Não terá direito ao incentivo previsto nesta lei o servidor que:

I - for exonerado, rescindir ou for afastado do serviço antes da realização do pagamento do incentivo aos profissionais;

II - ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias;

III - apresentar faltas sem justificativa no mês;

IV - estiver em gozo de licença com período superior a 15 (quinze) dias;

V - for cedido, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VI - que integre o programa mais médicos ou qualquer outro programa que seja vinculado diretamente ao Ministério da Saúde;

VII - que ausentar-se das capacitações e reuniões inerentes à Atenção Primária à Saúde, salvo quando justificadas por meio de atestado médico e declarações de teor profissional e educacional.

Parágrafo Único. Em todos os casos de perda do direito ao incentivo, o valor correspondente ao profissional será revertido para o Fundo Municipal da Saúde, para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 4º O valor do incentivo previsto na presente lei utilizará a classificação quadrimestral das equipes prevista pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024, qualificadas em ótimo, bom, suficiente ou regular, que é obtida pela avaliação do desempenho dos profissionais através dos indicadores do componente de qualidade, fornecendo o parâmetro financeiro a ser recebido de acordo com a classificação atingida.

Art. 5º O pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade é condicionado à realização do repasse do cofinanciamento federal previsto pela Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024.



Art. 6º O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado percentualmente entre os profissionais das eSF, das eSB, eMulti, eAP e a gestão, para melhor estruturação da Atenção Primária à Saúde – APS.

§ 1º Do repasse do Incentivo para as Equipes caberá à gestão, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante, ficando 70% (setenta por cento) para as Equipes de Atenção Básica, eAP, Equipes de Saúde Bucal, eMulti e Apoiadores de Atenção Básica a serem divididos percentualmente entre as Coordenações envolvidas diretamente no processo, a saber, Coordenação da Atenção Básica, Coordenação da Saúde Bucal, Coordenação das eMulti, Coordenador de Planejamento e do Programa Nacional de Imunização – PNI.

§ 2º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024.

Art. 7º Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber, especialmente quanto à execução, controle, acompanhamento e prestação de contas dos recursos, observando a legislação pertinente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 02 de maio de 2024, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, e especial a Lei Municipal 679/2022, de 20 de junho de 2022.

Saboeiro, 01 de julho de 2024; bicentenário de Saboeiro - 201 anos.



MARCONDES HERBSTER FERRAZ
PREFEITO DE SABOIRO

APROVADO
15/07/24
[Handwritten signature]

